

## LEI N.º 263, de 14 de junho de 2011.

EMENTA: Regulamenta a concessão de gratificação pela participação na Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque APROVOU e em nome do povo buiquense SANCIONA a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado conceder gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros Municipais.
- § 1.º. A gratificação prevista no caput terá os seguintes valores:
- I Aos Presidentes e de CPL Pregoeiros Municipais será paga uma gratificação de R\$ 900,00 (novecentos Reais);
- $\rm II-Aos$  Secretários e Membros de CPL será paga uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).
- § 2°. A gratificação criada por meio da presente lei não servirá para base de cálculo de outras gratificações.
- § 3°. A gratificação instituída por esta Lei não acrescida de outras gratificações, não poderá ultrapassar o limite de 100% da remuneração percebida pelo servidor designado.
- **§ 4º.** A gratificação de que trata o *caput* será concedida por meio de ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, mediante portaria.
- Art. 2°. Esta Lei será regulamentada no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo

Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 17 Centro, CEP: 56.520-000 Fone: (87) 3855.2912 / 3855.2913 CNPJ: 10.105.963/0001-03



- **Art. 3°.** Para acorrer às despesas criadas pela presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias específicas de pessoal civil consignadas no orçamento do exercício 2011 e exercícios seguintes.
- **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a Janeiro de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, quarta-feña, 14 de junho de 2011.

Jonas Camelo de Almeida Neto

Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM:
14/04/204

Vera Lucia

Responsável